

LEI Nº 704, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952. ✓

Eleva o Termo de Porangatú à Comarca e
dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado à categoria de Comarca de Primeira Entrância o atual Termo de Porangatú, da Comarca de Urucui.

Art. 2º- Os Poderes Executivo e Judiciário providenciarão os meios necessários a sua instalação até o dia 1º de abril de 1953.

Art. 3º- Ficam criados todos os cargos, previstos pela organização judiciária do Estado, indispensáveis ao funcionamento da Comarca criada pela presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro de 1952.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Zacheu Chrispim

(Publicada no D.O. de 13-12-1952).